CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0703 / 1997 DE 1997

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0703 / 1997 DE 06/08/1997

PROMOVENTE: VEREADOR SALIM CURIATI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DA ADOÇÃO E DO AM PARO MATERNAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FA MILIA E BEM ESTAR SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNCIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: (RECONSTITUICAO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:41:45
00000015234-06

ARQUIVADO EM 28/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01.0703 de 1997
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

São Paulo, 13 de março de 2001.

Memo-CSPST-017/001.

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº **703/97** encontra-se com vistas para o Nobre Vereador Nelo Rodolfo, desde 05/11/1998;

CONSIDERANDO que o Nobre Vereador não mais integra a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo regimental para devolução do projeto;

REQUEIRO a reconstituição do Projeto de Lei nº **703/97**, para que possa prosseguir regular tramitação.

Atenciosamente,

Vereador Roger Lin
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 01 a 07 e folha de informação sob nº
14-03/011 a [illegible]

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

digo 10

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. n.º 01-0703 (1997)
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça;
Adm. Pública;
Saúde e
Finanças.

Projeto de Lei nº 01 - PL 01-0703/1997

Dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

PREJUDICADO
27 DEZ 2002
Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, como órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Instituto da Adoção e do Amparo Maternal terá por finalidade, entre outras a serem definidas por decreto, a de implantar medidas visando:

a.) orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo, colaborando para que a medida se realize de modo realista e consentâneo com os problemas sociais da cidade, em estreito entendimento com o Juizado de Menores e o Ministério Público.

b.) amparar a maternidade, assistindo as gestantes, durante o período da gravidez e após esse, de modo a orientá-las na adoção de procedimentos responsáveis quanto à própria pessoa e a dos filhos.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, o Instituto da Adoção e do Amparo Maternal contará com os serviços a serem executados por servidores pertencentes aos quadros das várias secretarias e órgãos municipais, colocados à disposição da Secretaria da Família e Bem Estar Social especialmente para essa finalidade.

JCRL/avbfl

Folha n.º 03 do proc.
n.º 01-0703 de 1997
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando ao cumprimento do disposto neta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, disporá sobre a organização, funcionamento e atividades do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

JCRL/avbfl

Folha n.º 04 do proc.
n.º 01-0703 do 1997
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Justificativa

Recentemente a imprensa deste País nos deu conta de fatos lastimáveis ocorrentes em alguns pontos do nosso território, noticiando casos de crianças recém-nascidas, abandonadas pelas respectivas mães em condições abomináveis.

Os fatos noticiados, chocantes pela sua própria natureza, demonstram, desde logo, a falta de preparo psicológico das mães para enfrentar os problemas sociais adversos a que, fatalmente, seriam lançadas, caso permanecessem com a guarda dos filhos, dando-lhes o devido e esperado amparo maternal.

A verdade, entretanto, é que tais fatos serviram para demonstrar que o Poder Público e a sociedade em geral não podem ficar alheios ao problema, que é grave e que atenta contra a própria natureza humana de preservação da vida.

Assim sendo, preocupados com o assunto e visando fazer com que o Poder Público dele participe, estamos apresentando o presente projeto de lei, cujo objetivo é criar no âmbito da Prefeitura de São Paulo um órgão específico e destinado exclusivamente a cuidar do problema.

Temos certeza de que o órgão cuja criação ora é proposta representará um instrumento eficaz no sentido de colaborar para que a adoção e o amparo maternal sejam devidamente cuidados e tratados no âmbito do nosso Município, de tal sorte a evitar que fatos como os ocorridos recentemente jamais venham a nos surpreender no futuro.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

JCRL/avbfl

3

PL 703/97

Folha n.º 05 do proc. n.º 01-0703 de 1997

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1175/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0703/97.

O Nobre Vereador Salim Curiati apresentou projeto de lei dispondo sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Constituem finalidades do Instituto, entre outras, orientar os interessados em adoção de crianças, no âmbito municipal, e amparar a maternidade, assistindo as gestantes durante e após o período de gravidez.

A proposta determina que para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, o Instituto contará com os serviços a serem executados por servidores pertencentes aos quadros das várias secretarias e órgãos municipais, colocados à disposição da Secretaria da Família e Bem Estar Social especialmente para esta finalidade.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre atendimento à criança e adolecesnte, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/97

Wadih Mutran - Presidente

Maeli Vergniano - Relatora

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Salim Curiati

Folha n.º 04 do proc.
n.º 06-070319-97
Noêmia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

PARECER 1415/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 703/97

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o projeto de lei 703/97 visa criar o Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, como órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

O instituto terá por finalidade, entre outras a serem definidas por decreto, a de implantar medidas visando:

a) orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo, colaborando para que a medida se realize de modo realista e consentâneo com os problemas sociais da cidade, em estreito entendimento com o Juizado de Menores e o Ministério Público;

b) amparar a maternidade, assistindo as gestantes, durante o período de gravidez e após esse, de modo a orientá-las na adoção de procedimentos responsáveis quanto à própria pessoa e a dos filhos.

Segundo o artigo 3º da propositura, para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, o Instituto da Adoção e do Amparo Maternal contará com os serviços a serem executados por servidores pertencentes aos quadros das várias secretarias e órgãos municipais, colocados à disposição da FABES especialmente para essa finalidade. Finalmente, o projeto autoriza o Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando ao cumprimento do aqui estabelecido.

Em justificativa, o I. Autor reporta-se às denúncias veiculadas pela imprensa dando conta do abandono de inúmeros recém-nascidos por suas genitoras e, pior ainda, em condições abomináveis. Tudo isso, argumenta, aponta para a falta de preparo psicológico das mães no sentido de enfrentar os problemas sociais adversos a que, fatalmente, seriam lançadas, caso permanecessem com a guarda dos filhos.

Por outro lado, esses lamentáveis fatos servem para demonstrar que o Poder Público e a sociedade em geral devem, em conjunto, encontrar soluções imediatas para reverter esse grave problema. São essas, em suma, as razões que nortearam o I. Autor a propor a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal.

A par de todo o exposto e no âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, julgamos por meritória e de elevado interesse da municipalidade a aprovação desta matéria.

No entanto, a fim de sanar o projeto de um eventual veto do Executivo, uma vez que interfere na estrutura administrativa da FABES quando propõe a criação de um órgão, ponderamos pela conveniência de instituir um "Programa" nos mesmos moldes e com os mesmos objetivos da propositura em exame, tudo a ser executado por aquela Pasta.

lha n.º 07 do proc.
n.º 01-0703 de 1997
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Assim, manifestando-nos favoravelmente à proposta, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 703/97

Cria e institui o "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", a ser executado pela Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES.

Art. 2º - O "Programa da Adoção e do Amparo Maternal" terá por finalidade, entre outras a serem definidas por decreto do Executivo, a de implantar medidas visando:

a) orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo, colaborando para que a medida se realize de modo realista e consentâneo com os problemas sociais da cidade, em estreito entendimento com o Juizado de Menores e o Ministério Público.

b) amparar a maternidade, assistindo às gestantes durante o período da gravidez e após esse, de modo a orientá-las na adoção de procedimentos responsáveis quanto à própria pessoa e a dos filhos.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades do "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", deverão ser designados servidores pertencentes aos quadros das várias Secretarias e órgãos Municipais, os quais ficarão à disposição da FABES.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/11/97

Gilson Barreto - Presidente

José Silva Amorim - Relator

Carlos Neder

Mohamad Said Mourad

Toninho Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-0703 de 1997 18/01/2001 (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18 / 01 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... a papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Fls n.º 05 do proc. n.º 01-0703 de 1997
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

REQUERIMENTO N.º 13 - RDS 13-0035/2001

REQUER DA MESA DIRETORA O DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE LEI.

REQUEIRO, nos termos regimentais, que os Projetos de Leis nºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00, 177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99, 479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98, 416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97, 966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97, 136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos Legislativos nsº. 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e 17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS
Vereador
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-0703 de 19 97 14 / 03 / 2001 (a)

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Àо

Senhor Assessor Chefe,

De acordo com o memorando nº CSPST-017/001, foi reconstituído o Projeto de Lei nº 703/97, solicitado pelo Presidente da Comissão de Sáúde Vereador Roger Lin.

S.P., 14/03/2001

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

À Com. de Saúde
14/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/3/01 as 12:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO N[illegible] Carlos Alberto Siqueira de
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

2 / 4 / 01

PRESIDENTE

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 11

Em 29 / 08 / 01

(a) .....

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 11 - do
Processo 703/97
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 703/97, de autoria do Vereador Salim Curiati, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social (atual Secretaria da Assistência Social) da Prefeitura do Município de São Paulo. Nos termos do pedido de informação, pedimos que seja incluído o seguinte quesito: existem Políticas Públicas Municipais na área de adoção e amparo maternal?
Solicito, outrossim, que ao pedido de informação seja anexada cópia do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública (folhas 06 e 07).

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 22 de agosto de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 24/8/01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 27/08/01

VEREADOR PAULO FRANGE
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 27/08/01

A LEG. 3
Em 29/08/01

Rosaura Aparecida Ferraioli
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
29/08/01 16:05h

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 29.08.2001.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.08.2001.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE ... juntado ... nesta data
documento ... o papel de informação
rubricado ... sob folha ... nº 12/14
Em 17/09/01

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
fl. 703 de 1997
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0465/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, bem como sobre a existência de Políticas Públicas Municipais na área de adoção e amparo maternal, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 703/97 de fls. 02/03, do Substitutivo da Comissão de Administração Pública, de fls. 06/07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.

Folha n.º 13
N.º 703 do proc.
O funcionário de 1997
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 465 , de 05.09.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/9/01
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 703/97 de fls. 02/03, do Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 06/07 e do despacho da comissão solicitante de fl. 11.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 V

do processo nº 703 de 19 97 / 17/09/01 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 17/09/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 16-09-01 as 14:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 3 ..... nº 15 a 28 .....

Em 30 / 05 / 2001

(a) .....

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº 1151 do
Processo 803/91
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

MEMBROS: ROGER LIN – PRESIDENTE
JOSÉ MENTOR
CARLOS NEDER
GILBERTO NATALINI
RUBENS CALVO
TONINHO PAIVA
CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 30 DE MAIO DE 2001.

SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL

Folha nº 4164 do
Processo 703/97
Rosalina Aparecida Ferraioli
Reg. 101217 SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Boa tarde. Por favor, convido o Vereador Carlos Neder para compor a Mesa. Abrimos esta audiência pública que trata dos seguintes projetos de lei: PL 703/97, autor Vereador Salim Curiati: "Dispõe sobre a criação do Instituto de Adoção e do Amparo Maternal vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo". O relator é o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Outro projeto, PL 608/98, do Executivo: "Dispõe sobre a execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente ao sistema de armazenamento subterrâneo de líquidos combustíveis de uso automotivo, torna obrigatória a apresentação de laudo técnico conclusivo sobre a estanqueidade do referido sistema e dá outras providências". O relator é o Vereador Rubens Calvo.

Espero que os senhores presentes estejam já com os projetos na mão. Quem não tiver, por favor solicite à assessoria da comissão.

Temos inscrita para manifestar-se sobre o PL 608 a Sra. Naseli, que vai se pronunciar sobre o substitutivo ao projeto. Tem a palavra a dona Naseli.

A SRA. NASELI CABRAL – Muito boa tarde, senhores. Eu sou Naseli Cabral, assessora do Vereador Antônio Goulart, e estou aqui hoje na qualidade de assessora que acompanhou o desenvolvimento do substitutivo que acompanha o Projeto de Lei 608 no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Eu quero iniciar este meu esclarecimento fazendo um breve relato do trâmite do projeto na Casa. O projeto entrou na Casa em 1998, mais especificamente no dia 14 de setembro, recebeu parecer de legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça e foi recebido na Comissão de Política Urbana no dia 29.2.2000. Após o recebimento do projeto houve um termo aditivo que o Executivo encaminhou para esta Casa.

Folha nº + 1 ft do
Processo f03/9f
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

O projeto tramitou na Comissão de Política Urbana durante quinze meses. É importante que se ressalte que esses quinze meses de trâmite foram utilizados e foram levadas à exaustão e à abastança inúmeras reuniões com todos os segmentos envolvidos e com os órgãos do poder público. Estiveram presentes, durante essa fase de discussão, representantes da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Tivemos representantes do Contru. Tivemos representantes das distribuidoras. Tivemos representantes dos sindicatos envolvidos com o segmento, quais sejam o Recom e o Sincopetro. Tivemos representantes formais das distribuidoras, como Texaco, Shell, e todos esses pronunciamentos fazem parte das notas taquigráficas.

O primeiro relator designado para esse projeto no âmbito da Comissão de Política Urbana foi a nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que conduziu todas as reuniões com uma transparência extrema, ouvindo todos os segmentos e chegando ao final de cada reunião aos consensos, que depois se tornaram registrados no substitutivo.

Num determinado momento a Vereadora Aldaíza, porque teve que assumir a presidência de uma outra comissão, deixou de ser a relatora, e o Vereador Antônio Goulart passou a ser então o relator do projeto. Mas é importante que se diga que o substitutivo deste projeto no âmbito da Comissão de Política Urbana foi um substitutivo aprovado pela unanimidade dos membros da comissão; e ademais, após ser colocado e após todas as audiências públicas, que se não me engano foram três, no âmbito da política urbana, nós ainda o submetemos a todos os segmentos para chegarmos a uma redação final.

O que é mais importante ressaltar do substitutivo apresentado são os seguintes pontos: o projeto de lei do Executivo era um projeto que tratava do assunto, mas ainda não tinha chegado aos aprofundamentos que eram necessários para que nós tivéssemos absoluta segurança de que a lei vigente trataria de proteger o meio ambiente e trataria de cuidar da segurança do

armazenamento dos combustíveis líquidos. Nesse sentido é que se procurou, durante todas essas reuniões, esgotar todos os possíveis tópicos que pudessem faltar.

É importante que se registre também que no decorrer desse processo o Executivo editou um decreto baseado no projeto original. Então, no decreto que está vigendo ainda hoje, porque o projeto novo não foi aprovado, de uma análise bastante simples se observa que muitos dos artigos do projeto original e do aditivo constam do decreto que está vigendo. Mas ainda assim faltava muita coisa que era importante que fizéssemos constar naquele substitutivo.

Então eu queria deixar aqui, para não me estender muito, porque está tudo muito claro nas notas taquigráficas, mas eu queria registrar aqui os principais tópicos de alteração, para que o relator, o Vereador Rubens Calvo, possa ter o máximo de clareza para emitir o seu relatório. E os pontos básicos que foram de consenso entre os membros da Política Urbana, os órgãos representativos do poder público e dos segmentos envolvidos, os sindicatos – repito: Recom, Sincopetro, Sindicom – e representantes das distribuidoras, foram os seguintes pontos que houvemos por bem alterar:

- Uma das primeiras questões colocadas, e que foi discutida à abastança, foi com relação ao aspecto de co-responsabilidade, que no substitutivo é enumerada para cada segmento envolvido. Então, o projeto original não fazia essa distinção entre a responsabilidade do proprietário do Sasc – que é Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis Líquidos –, qual era a responsabilidade do proprietário do posto de serviço (que não é o dono do sistema) e do poder público: onde é que o poder público se envolvia nessa questão. O substitutivo apresenta isso claramente.

- A incorporação – isso é fundamental registrar – da obrigatoriedade de apresentação de laudo hidrogeológico sempre que o poder público constatar situações de risco, com suspeita de vazamento, bem como troca de bandeiras entre as distribuidoras.

Folha nº 194 do
Processo 903/98
Rosana Aparecida Ferraiol
Reg 101217
SEM REVISÃO

- Previu-se a obrigatoriedade de construção de postos de monitoramento de água de lençol freático, inclusive que já é uma medida adotada hoje em outras capitais (por exemplo, Curitiba).

- Previu-se responsabilidade civil e criminal a terceiros que venham dar causa a dano ambiental e que usufruam do Sasc.

- Previu-se responsabilidade de fornecedores eventuais que porventura usufruam dos Sascs nos casos de litígio.

- Proibiu-se a utilização dos sistemas desenterrados ou desativados, incluindo a obrigação, pelo poder público, dos processos de sucateamento. E importante: a reutilização é inadmissível para esse tipo de sistema.

- Introduziu-se a obrigatoriedade de câmaras e de bacias de contenção nos bocais de enchimento e base das bombas, para evitar a infiltração de combustível no solo.

- Definiu-se que as bombas devem estar equipadas com válvulas de segurança para evitar qualquer tipo de vazamento.

- Definiu-se prazo para que os tanques instalados fora das normas ou com vida útil vencida sejam substituídos.

- Esclareceram-se critérios técnicos referenciais para determinar a idade do Sasc.

- Eliminou-se a necessidade de testes de estanqueidade para postos que tenham paredes duplas e de monitoramento contínuo.

- Dá-se liberdade para novas tecnologias e avanços tecnológicos, desde que referendados, obviamente, por normas técnicas oficiais.

- Introduziram-se as inovações da última norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Folha nº 207 do
Processo f03/9f
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217

- Definiu-se que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente manterá um cadastro atualizado sobre as condições ambientais dos estabelecimentos.

- Incluiu-se a exigência, aos proprietários dos Sascs, de laudo que venha demonstrar o não-comprometimento do lençol freático quando da transferência desses estabelecimentos comerciais.

- Introduziu-se a obrigatoriedade de destinação final dos óleos combustíveis servidos.

Enfim, acho que esses, entre outros, são os aspectos que cabia deixar registrados. E ainda, por último, levar a registro que após esse substitutivo ter sido aprovado pela unanimidade dos membros e, como eu já disse, levado a todas as reuniões à abastança, sob a relatoria da Vereadora Aldaíza Sposati (o que eu faço questão de repetir, porque ela não estava aqui no momento em que eu tratei disso), ainda assim, após todos esses levantamentos, de tratarmos da questão das multas, de idas e vindas, quando se chegou a esse consenso, ainda assim, durante a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em que este projeto foi considerado relatado, nós contamos com a presença dos segmentos envolvidos.

Então eu acho que o projeto está bastante claro do ponto de vista técnico do que foi discutido, da transparência e da maneira como ele foi colocado esse tempo todo. A Comissão de Administração Pública, analisando o substitutivo, houve por bem referendá-lo, e fazer um voto favorável também a este substitutivo da Comissão de Política Urbana.

E por último eu queria colocar que, em se tratando da Comissão de Saúde, e esta por sua competência deve estar muito provavelmente atenta à questão da saúde do trabalhador, o projeto é um projeto que trata especificamente do armazenamento do combustível, e então não se cuidou de colocar nenhum tipo de dispositivo que visasse especificamente a questão da saúde do trabalhador. Até porque a questão da insalubridade e da periculosidade me parece, eu sou leiga,

Folha nº 221 do
Processo 103/97
Rosaura Aparecida Fortaiol
Reg. 101217
SEM REVISÃO

mas me parece que é algo que é legislado em separado e de acordo com a legislação trabalhista vigente, e os adicionais devem ser pagos pelos seus empregadores com relação a isso.

Isso posto, acho que talvez a Vereadora Aldaíza, que acompanhou isso muito de perto, possa estar me ajudando em algo que eu possa ter esquecido de mencionar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Obrigado à dona Naseli. Registramos também a presença da Vereadora Aldaíza Sposati, Presidente da Comissão de Política Urbana. E também presente o nobre Vereador José Mentor.

Gostaria de saber se tem alguma manifestação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) – Pois não. Caro Presidente Roger Lin e demais membros da comissão, eu acho que a assessora técnica do Vereador Goulart, a arquiteta Laseli, já ponderou as diferentes questões. Eu gostaria só de dizer que, até sendo uma casa política, no debate deste projeto de lei existiam pareceres conflitantes entre modalidades de postos de gasolina, em função de bandeiras com que trabalhavam; inclusive a questão da responsabilidade da questão da estanqueidade, até onde ela iria para as bandeiras, para os proprietários de postos. Isso deu um debate intenso entre vários grupos, e o que foi, eu acho, bastante satisfatório é que esse debate nos permitiu ir a fundo em várias questões.

E como o projeto de lei passou de uma legislatura para outra na comissão, minha primeira relatoria passou depois à relatoria do Vereador Goulart; mas isso não criou nenhum problema em continuarmos a trabalhar juntos, e chegamos ao final a uma proposta que desse conta de resolver os vários pontos em relação à responsabilidade, aos padrões mesmo de

estanqueidade, as modulações desses equipamentos de forma a efetivamente garantir a preservação da contaminação do meio ambiente.

Eu diria que é uma matéria que está exigindo uma regulamentação há muito tempo urgente. Não é uma urgência de agora, é uma urgência de há muito tempo, e que perversamente nesta Câmara mesmo trabalhos sérios não tiveram o seguimento. Então, é evidente que mais olhos, mais experiências, podem sempre qualificar o procedimento. Mas eu queria deixar este testemunho e seguramente o próprio projeto de lei tem transcritos os múltiplos debates realizados. Nós fizemos sessões técnicas de debate dessa questão; eram todas as segundas-feiras, acho que do meio-dia às duas horas, até mesmo quando a matéria ainda estava na Comissão de Justiça. Então, foi um colosso de discussões em que se chegou a esta proposta.

Eu certamente entendo que aqui a nobre Comissão de Saúde e Promoção Social poderá, portanto, afiançando, claro, sempre, as melhores condições para a população da cidade, apreciar a proposta. E eu só quero encarecer esta questão: nós precisamos votar esta matéria e garantir realmente que tenha um trato adequado na cidade. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Obrigado, Vereadora. Gostaria de saber se mais algum membro da Mesa quer manifestar-se sobre o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) – Senhor Presidente, eu gostaria de elogiar o trabalho feito na Comissão de Política Urbana. É um projeto complexo, eu estou tendo acesso ao documento neste momento, não sei se o relator já se pronunciou sobre o mesmo, e quero pedir vistas ao processo para que possa analisá-lo mais detidamente.

Folha nº 034 do
Processo 008/98
Rosaura Aparecida Fermiol
Reg. 101217

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Haveria mais alguém para manifestar-se sobre esse projeto?

O SR. – Senhor Presidente, eu também gostaria de fazer um pedido de vistas ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Concedido (*Manifestação inaudível*) Não tendo ainda o parecer do relator, uma vez apresentado o relatório será concedida a vista.

Pedimos também ao Sr. Nelson Martinez para fazer uso da palavra sobre o PL 608.

O SR. NELSON MARTINEZ – Boa tarde aos nobres Srs. Vereadores e aos presentes. Meu nome é Nelson Martinez, eu sou diretor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e fiquei sabendo desse projeto de lei, acho que anteontem, através do "Diário Popular", que publica as audiências públicas. E por isso estou aqui presente. Eu não tenho conhecimento do conjunto de questões que estão colocadas aqui, mas numa rápida verificada tem algumas coisas que me chamam a atenção.

A primeira delas é com relação à questão dos tanques subterrâneos, da forma que é colocada na cidade de São Paulo e, acredito, para o restante do Brasil, com exceção de alguns postos de gasolina que eu sei que já modificaram, que é o sistema do tanque de gasolina colocado dentro de uma baia. É o sistema que existe hoje, e você só fica sabendo se está vazando gasolina ou se está vazando algum combustível se existir a contaminação ou a saída do produto em algum local. Como não se tem mais poço na cidade de São Paulo, então é mais difícil ainda você localizar esse vazamento. Eu acredito que num tanque de combustível subterrâneo colocado

Folha nº 247 do
Processo f03/8f
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

dentro de uma baia, numa simples verificação periódica você constata o vazamento. Isso é uma das questões; não sei se está contido aí.

Uma outra questão que eu vejo que é de fundamental importância é que se precisa disciplinar na cidade de São Paulo a quantidade de tanques de combustível e a sua capacidade no posto de gasolina. Nestes dias eu tive oportunidade, na Francisco Mattarazzo, lá perto do Ferreira, de estar num posto de gasolina em que existem, dentro desse posto, nove tanques de combustível de 15 mil litros enterrados, num terreno que deve ter mais ou menos 800 metros quadrados. Nove tanques de combustível de 15 mil litros cada um! E se fosse só um determinado combustível, gasolina, tudo bem. Mas nesses tanques de gasolina eu também pude comprovar que existia um tanque específico com solvente, que se mistura na gasolina para fazer adulteração de produto. E não é um posto só, não. São vários que existem nessas condições lá na Avenida Francisco Mattarazzo.

Falou-se também aqui na saúde do trabalhador, nessas condições que estão aí. Eu acho que também é uma coisa que tem que ser prevista, acho que a identificação do produto que está sendo comercializado e que está sendo estancado naquele posto deve constar, porque fica muito mais fácil você estar prevendo a que tipo de problema de saúde aquele companheiro que trabalha no posto de gasolina está submetido.

Uma outra coisa que existe são os tanques de combustíveis dos TRRs e das empresas que têm dentro da sua propriedade tanque de combustível referente a abastecimento de frota própria. Nós temos aí várias empresas que têm tanques de combustível que foram desativados, e esses tanques continuam lá dentro do terreno, ninguém sabe. Também existe esse problema ainda, e eu acho que tem que ter uma obrigatoriedade, na legislação, para poder estar notificando as autoridades de que aquele sistema – não a empresa que tem o tanque, mas a empresa que

Folha nº 1254 do
Processo 703/97
Rosaura Aparecida Fermiol
Reg. nº 1217

fornece combustível –, de que foi desativado aquele tanque, e aquele tanque existe, porque ele é um problema sério para contaminação, porque ficou resto de produto, uma série de coisas.

E também sobre os tanques de combustível de algumas distribuidoras de combustíveis, principalmente dessas pequenas, acho que se precisa verificar isso bem de perto. Tem algum limitador aqui? Porque muitas dessas empresas que estão falsificando combustível estão escondendo seus tanques dentro de seus terrenos. Também esse é um problema que eu vejo com bastante seriedade e que acredito que não está previsto aqui.

Então, numa rápida verificada aqui, e também como fiquei sabendo muito rapidamente sobre esse problema, e não tive nem condições para uma pesquisa um pouco maior, são essas as preocupações que enquanto trabalhador em sindicato eu levanto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Obrigado, Sr. Nelson.

Passemos agora ao PL 703/97. Gostaria que a assessoria da comissão fizesse o substitutivo desse projeto.

A SRA. SIMONE – Meu nome é Simone, sou assessora da comissão. O PL 703 de 1997, de autoria do Vereador Salim Curiati, visa criar o Instituto de Adoção e do Amparo Maternal como órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, atualmente Secretaria de Assistência Social.

Passamos a ler o substitutivo da Comissão de Administração Pública. (*Lê*)

"Substitutivo da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei 703/97: Cria e institui o Programa da Adoção e do Amparo Maternal e dá outras providências.

Folha nº 4964 do
Processo 803/98
Rosaura Aparecida Serraid
Reg. 101217
SEM REVISÃO

Artigo 1° - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo o Programa da Adoção e do Amparo Maternal, a ser executado pela Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social (atualmente Secretaria de Assistência Social).

Artigo 2° - O Programa da Adoção e do Amparo Maternal terá por finalidade, entre outras a serem definidas por decreto do Executivo, a de implantar medidas visando: a) orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo, colaborando para que a medida se realize de modo realista e consentâneo com os problemas da cidade, em estreito entendimento com o Juizado de Menores e o Ministério Público; b) amparar a maternidade, assistindo as gestantes durante o período de gravidez e após este, de modo a orientá-las na adoção de procedimentos responsáveis quanto à própria pessoa e a dos filhos.

Artigo 3° - Para o desenvolvimento das atividades do Programa da Adoção e do Amparo Maternal deverão ser designados servidores pertencentes aos quadros das várias secretarias e órgãos municipais, os quais ficarão à disposição da Sabes.

Artigo 4° - Para o cumprimento do disposto nesta lei o Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Artigo 5° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Obrigado, Simone.

Folha nº 184 do
Processo 03/84
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217
SEM REVISÃO

Gostaria de saber se os membros da Mesa querem se manifestar sobre esse projeto.

(*Pausa*) Tem a palavra o Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) – Senhor Presidente, o relator é o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., médico e que atua nesta área de gineco-obstetrícia.

A Comissão de Administração Pública, em 97, entendeu que não era cabível instituir um órgão municipal, até porque não competia ao Legislativo propor dessa maneira, razão pela qual sugeriu-se a mudança na forma de um programa. De lá para cá, a denominação da Secretaria de Assistência Social teria que ser atualizada, e caberia avaliar aqui, como sugestão ao relator, que o artigo 3° diz o seguinte: que para o desenvolvimento das atividades do Programa da Adoção e do Amparo Maternal deverão ser designados servidores pertencentes aos quadros das várias secretarias e órgãos municipais, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Assistência Social. Portanto, é um aspecto que eu acho que merece ser melhor analisado, apenas a título de sugestão ao relator.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin – PPS) – Obrigado, Vereador Carlos Neder.

Não havendo ninguém mais inscrito, antes de encerrarmos a audiência quero comunicar que no dia 4 de junho, às 13 horas, esta comissão fará visita à Associação Hospitalar Maternidade São Paulo, conforme documento encaminhado para cada membro desta comissão.

Informo também que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, presidida pelo Vereador Beto Custódio, solicitou a participação da Comissão de Saúde em audiência pública conjunta sobre o Projeto de Lei 199/01, de autoria da Vereadora Havanir, que trata sobre o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas nas escolas

Folha nº 284 do
Processo 603/98
Rosana Aparecida Ferraiol
Reg 101217
SEM REVISÃO

públicas de primeiro grau da rede municipal. A audiência pública será dia 8n de junho, sexta-feira, às 14 horas.

Gostaria de saber se há alguma manifestação dos membros da Mesa sobre essa audiência pública em conjunto. (*Pausa*) Não havendo manifestação em contrário, faremos a audiência pública em conjunto no dia 8 de junho.

Não havendo mais nada a tratar, encerramos a audiência pública.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ___ pagina de a informação documento ___ rubricados sob folhas de nº 29954/ 22 / 08 / 01 a) ___

Rosaura Aparecida Ferraio
Secretária

Folha nº 297 do
Processo 03/97
Rosaura Aparecida Ferraiol
Revisão

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

MEMBROS: ROGER LIN - PRESIDENTE
CARLOS NEDER
GILBERTO NATALINI
JOSÉ MENTOR
RUBENS CALVO
TONINHO PAIVA
CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 22 DE AGOSTO DE 2001.

SOLICITANTE: ROGER LIN
SECRETÁRIA: ROSAURA APARECIDA FERRAIOL

4587

Folha nº 130 do
Processo 703/97
Rosaura Aparecida Ferraiol
Rg. 101217

ROD.:T01 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:SAÚDE
ORADOR: DATA: 22 8 2001 *SEM REVISÃO*

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PFL) - Bom dia a todos. Vamos, conforme a pauta da Comissão de Saúde, audiência pública do projeto de lei 703/97, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à antiga Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, hoje Secretaria de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo. O Relator é o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Há quórum regimental para que possamos prosseguir a audiência pública. Colocamos inicialmente a palavra aberta para o representante do autor do projeto.

O SR. RICARDO - Srs. Vereadores, senhores presentes, o projeto, para que o conhece, se defende sozinho. Está criando um Instituto de Adoção e Amparo Maternal, que foi mudado por substitutivo na Comissão de Administração Pública para programa de amparo e adoção. O projeto teve início em 97, no gabinete, assistindo-se ao Jornal Nacional: uma mãe que tinha largado o seu filho numa lixeira pública, na rua. Assustado com aquilo, o Vereador entendeu que aquela atitude poderia ter sido provocada exatamente por falta de assistência, por falta de educação, ou mesmo por um desespero momentâneo daquela mãe, que ao ter o filho não sabia como criá-lo ou como dar prosseguimento à vida daquela criança em sua companhia. Exatamente em função disso o Vereador resolver instituir esse programa, criar esse Instituto, cuja idéia é que haja amparo para essa mãe ou, no caso de adoção, aquelas pessoas que não saibam como tecnicamente proceder para adotar tenham a quem recorrer.

Folha nº 317 do Processo f03/9f
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

O projeto não cria cargos. Prevê a transferência de funcionários de outras Secretarias para o atendimento a esse programa. Sendo assim, foi dado pela legalidade na Comissão de Constituição e Justiça. O substitutivo foi dado na Comissão de Administração Pública, como disse. Agora, aguarda a apreciação da Comissão de Saúde.

Alguma questão?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PFL) - Antes de abrir a palavra aos nobres membros da Comissão, gostaríamos - o que fazemos com imenso prazer - de colocar a palavra para o membro do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Nei Rodrigues.

O SR. NEI RODRIGUES JR. - Bom dia. Sou médico sanitarista e sou conselheiro do Conselho Municipal da Saúde. Não tenho delegação do Conselho para representá-lo, mas quero falar em meu nome pessoal como conselheiro.

Tive um contato muito breve com o projeto, mas achei que ele trata de uma questão extremamente complexa de forma extremamente simplista. A questão da adoção é um processo extremamente delicado. Normalmente, a adoção não é uma forma de resolver problemas sociais, como está colocado no projeto, mas é uma iniciativa das famílias para se comporem. Não podemos entender a adoção como solução de problemas sociais. Claro que ela sempre irá contribuir com a questão social de maneira relevante, mas isso deve ser iniciativa das famílias e nunca do Estado.

O Estado, nesse sentido, tem a Vara da Menores e tem o Conselho da Criança e do Adolescente, nas esferas municipal, estadual e federal. Nesse sentido, esse programa colocado na Secretaria da

Folha nº 327 do Processo 803/97
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

Assistência Social iria colidir com as atribuições do próprio Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que tem estatuto e uma série de finalidades nesse sentido. Colidiria, inclusive, com as disposições legais a respeito. A adoção é um processo legal, deve ser feita legalmente. Facilitar a adoção é muito interessante, mas torná-la uma atividade do Executivo, principalmente em termos da Secretaria da Assistência Social, acho ser extremamente perigoso. Acho que o projeto lida da questão com uma simplicidade muito grande. Isso é bem mais complexo e implica numa série de questões em relação à capacitação das famílias para a adoção, na disposição das mães para fazer isso.

Como médico, trabalhava no berçário do Hospital Prof. Waldomiro de Paula. Lá existia, por exemplo, uma atividade que considerava altamente irregular e nunca respeitei: as mães, manifestando o desejo de deixar as crianças para a adoção, as assistentes sociais programavam que a criança não fosse levada à amamentação e uma série de coisas, até para protegê-la de alguns constrangimentos de ter o neném que não desejava, e essa criança muito freqüentemente ou era adotada ali mesmo ou ia parar no Juizado de Menores, na Creche Sampaio Vianna. Para mim, isso era o instituto do abandono. Era um programa de abandono infantil.

Eu acho... segue Alex

Folha nº 33 do
Processo f03/97
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:T02	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:SAÚDE	
ORADOR:			DATA: 22 8 2001	*SEM REVISÃO*

Eu acho que muitas vezes, contrariando essa disposição e fazendo a mãe receber a criança, eu revertia todo o processo e a mãe acabava ficando com a criança.

Acho que esse tipo de atitude, assim instrumentalizada, é muito perigosa; é uma ingerência do Estado na vida da famílias. Acho que isso não deve ser criado pelo menos dessa forma como está no projeto. Isso é uma coisa bem mais delicada e exige esforço bem maior por parte do Poder Público para poder contribuir nisso daí, assessorar. Mas não institucionalizar o abandono. Para mim, isso lembra muito a famosa roda que havia nas Santas Casas no século XIX, quando as pessoas colocavam ali a criança, giravam a roda e não tinham nem o constrangimento de se identificar. Acho que isso é uma evolução desse processo.

Eu sou, pessoal e profissionalmente, contra esse tipo de atitude.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PFL) - Gostaríamos de agradecer a colocação do Dr. Nei Rodrigues, que vem enriquecer o projeto do nobre Vereador Salim Curiati.

Registro a presença do presidente da Comissão, nobre Vereador Roger Lin. Da mesma forma, registro a presença dos nobres Vereadores Carlos Neder e Gilberto Natalini.

Entendo que este é um projeto polêmico e que vem abrir, inicialmente, as portas para que a sociedade possa dialogar no segmento que está abandonado nesta Cidade. Hoje, para a adoção de uma

Folha nº 347 do
Processo 1203/98
Rosaura Aparecida Ferrajol
Re 0101217

criança, nem se tem orientação. Esse projeto visa inicialmente a dar orientação para as pessoas. Achamos que é fundamental.

Sabemos que há um abandono total. Há pessoas interessadas. As dificuldades são grandes. Uma cidade como São Paulo, há um abandono.

Até o momento, só se manifestou o nobre médico sanitarista, mas a sociedade precisaria tomar conhecimento para que possamos fazer discussão maior. O projeto, sem dúvida alguma, tem um objetivo social muito profundo. Agora, a maioria da Comissão de Saúde é formada por médicos. Além desses, há mais três vereadores médicos.

Deveremos, nobres Vereadores, abrir um diálogo maior para que possamos, talvez, até melhorar esse projeto, porque o nobre Vereador Salim Curiati, sem dúvida alguma, tem mérito muito grande na apresentação da proposta.

- Assume a Presidência o nobre Vereador Roger Lin.

O SR. PRESIDENTE (Roger Lin - PPS) - Bom dia a todos.

Peço a todos que o nobre Vereador Toninho Paiva termine esta audiência pública, sendo que eu assumiria na parte da ordinária.

- Assume a Presidência o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PFL) - Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Sr. Presidente, esse processo foi reconstituído porque, apresentado o projeto de lei em 97, ele tramitou normalmente pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável, e posteriormente também receber parecer favorável na Comissão de Administração Pública na forma de um substitutivo. Encaminhado à Comissão de Saúde, foi designado relator o nobre

Folha nº 357 do
Processo 03198
Rosalva Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Vereador Nelson Guimarães Proença, em 24/11/97. A partir de 97, não se tem mais notícia do projeto.

Há uma informação, na reconstituição do processo, de que teria sido dada vista ao então Vereador Nelo Rodolfo, em 98, e a partir de então o projeto teria desaparecido. Ocorre que, se não me falha a memória, em 97, 98, o nobre Vereador Nelo Rodolfo era presidente da Câmara e, portanto, não compunha nenhuma Comissão. Estranho que pudesse ter sido dada vista ao então Vereador Nelo Rodolfo. Consta, num segundo considerado, que o nobre Vereador Nelo Rodolfo não mais integra a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Gostaria de propor dois encaminhamentos. Em primeiro lugar, sem prejuízo da tramitação do projeto, que nós oficiássemos ao Presidente da Câmara para sabermos, tendo em vista o registro existente nas Comissões, o que aconteceu com esse projeto em 1998, 1999 e 2000. Se de fato foi dada vista ao nobre Vereador Nelo Rodolfo ou o que aconteceu. Não é possível que um processo desapareça na Câmara Municipal.

Em segundo lugar, tendo em vista a exposição feita pelo representante do nobre Vereador Salim Curiati, e também pelo Dr. Nei, do Conselho Municipal de Saúde, e levando em consideração, também, as ponderações feitas pelo presidente desta audiência pública, nobre Vereador Toninho Paiva, acho que seria interessante sugerirmos ao relator, nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que fizesse requerimento de informações ao Executivo para sabermos como essa questão da adoção é hoje encarada pelo Poder Público, até porque o projeto se refere à Secretaria da Família e Bem-Estar Social, que

Folha nº 365 do
Processo 803/98
Rosalva Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

mudou para Secretaria de Assistência Social. É importante sabermos o que já há de previsão de políticas públicas nessas área ouvindo o Poder Executivo. Evidentemente, a prerrogativa é do nobre Vereador relator. Faço isso apenas a título de sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PFL) - Após ouvir as ponderações do nobre Vereador Carlos Neder, sempre muito proveitosas, quero registrar a presença do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., relator do projeto em pauta.

Coloco a proposta do nobre Vereador Carlos Neder em votação, que é oficiar o Presidente da Casa para que nos informe onde tramitou, durante três anos, esse projeto. E, a segunda proposta.... segue Dalva

Folha nº 437 do
Processo 003/97
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 001217

ROD.T3: FOLHA:1 TAQ.: Dalva COMISSÃO: SAU
ORADOR: DATA: 22-08 *SEM REVISÃO*

...essa Casa, para que ele nos informe, onde foi que tramitou, durante três anos esse projeto.

E a segunda proposta, o relator é que irá decidir se encaminhe informações ao Executivo. Está em votação a proposta do nobre Vereador Calas Neder.

Tem a palavra, o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr.(PSDB - Sr. Presidente, antes de mais nada gostaria de me desculpar pelo atraso, em virtude de compromissos, acabei chegando um pouco mais tarde. Mas acompanhando as considerações do nobre Vereador Carlos Neder, julgo ser bastante procedente, e vejo uma iniciativa importante e este relator irá tomar a iniciativa de solicitar ao Executivo maiores informações e a viabilidade da implantação desse projeto. Acho importante, concordo com a proposição este relator irá tomar medidas imediatas.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Antes de encerramos a audiência pública, pela maioria, a assessoria desta Comissão irá oficializar o Presidente da Casa, para que informe o procedimento, durante três anos desse Projeto, onde ele se localizou. Assim, sendo, não teria ninguém para se manifestar, ficaremos aguardando a informação do Executivo, e posteriormente também a informação do Presidente da Casa.

Passo a palavra ao Presidente Titular da Comissão, Vereador Roger Lin.

Folha nº 38 do
Processo f03/9f
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.T3:	FOLHA:2	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: SAU	
ORADOR:			DATA: 22-08	*SEM REVISÃO*

O SR. ROGER LIN (PPS) - Projetos com manifestação do relator; PL507/88, Wadih Mutran, que dispõe sobre o controle da fiscalização das atividades que gerem poluição sonora que imppõe limites e penalidades e da outras providências. Rela tor, nobre Vereador José Mentor, o qual está ausente.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, indago de V.Exa. se o projeto se encontra sobre a mesa. Há dois vereadores presentes que têm votos sem separado. V.exa. poderia até colocar em votação.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr.(PSDB - Era exatamente a proposta que colocaria em virtude de termos o relatório favorável do nobre Vereador José Mentor Faço a proposta de que coloquemos em votação.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Sr. Presidente, não estou entendendo. Temos dois votos em separado. Um do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, e outro do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Isso, dois votos em contrário...

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Sim. Mas com fundamentações diferentes, ou ambos com voto em separado?

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr.(PSDB) São duas manifestações diferentes. São dois votos em separado de dois Vereadores.

Folha nº 397 do
Processo 003/98
Rosaura Aparecida Ferraiol

ROD.T3: FOLHA:3 TAQ.: Dalva COMISSÃO: SAU
ORADOR: DATA: 22-08 *SEM REVISÃO*

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Então, Sr. Presidente, talvez fosse importante, que ambos, os votos em separado fosse apresentados, mas gostaria de pedir vistas a esse processo, tendo em vista a discordância existente.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr.(PSDB) - Acho que seria interessante, e faço a proposta aqui, em virtude do meu líder, Vereador Gilberto Natalini ter um voto em separado, contrário, faço proposta de fundirmos em um único projeto e podemos colocar a votos.

O SR. ROGER LIN (PPS) - O nobre vereador Carlos Neder, já fez o pedido de vistas.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Sr. Presidente, não vejo nenhum problema, antes de ser concedido vista a esse Vereador, que haja um entendimento entre o Vereador Natalini e Carlos Alberto Bezerra, mas depois gostaria de conhecer mais nitidamente esse processo.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, gostaria de sugerir a V.Exa. e aos demais membros desta Comissão, o nobre Vereador Carlos Neder pediu vistas ao projeto e há dois relatórios de dois Vereadores com voto em separado. Gostaria de sugerir a V.Exa. que concedesse vista, mesmo antes, porque o Vereador terá condições de ler os votos em separado dos nobres Vereadores, como fossem lidos aqui na Comissão e posteriormente poderíamos, faço questão de tomar conhecimento dos votos em separado. Porque quando membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e relator desse

Folha nº 407 do
Processo 03/94
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 1091217

ROD.T3: FOLHA:4 TAQ.: Dalva COMISSÃO: SAU
ORADOR: DATA: 22-08 *SEM REVISÃO*

projeto, já tinha dado parecer contrário. entendemos que já existe a Lei 11.586, se não me engano, que já tem amparo. Como o nobre Vereador Carlos Neder pediu vistas, teremos condições de uma discussão mais ampla.

Esta é minha sugestão.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Sugestão acolhida. Aceito o pedido de vista do nobre Vereador Carlos Neder. Após as vistas, passemos as manifestações dos demais vereadores.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr.(PSDB - Sr. Presidente, para que não haja nenhum empecilho, até no sentido de facilitar regimental, retiro meu voto em separado e acompanho o voto em separado do nobre Vereador Gilberto Natalini nesse projeto específico.

Tomando essa iniciativa de alguma maneira iremos contribui na agilidade da tramitação do projeto.

O SR. ROGER LIN (PPS) -

Folha nº 417 do
Processo f03/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:T04	FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:SAU	
ORADOR:			DATA: 22-08	*SEM REVISÃO*

O SR. ROGER LIN (PPS) - É regimental a retirado do voto em separado do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Projeto de lei 348/99, Wadih Mutran, que institui requisitos para concessão de alvará de licença aos laboratórios de análise e clínicas localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Rubens Calvo. Parecer favorável e voto contrário em separado do nobre Vereador Gilberto Natalini.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Sr. Presidente, gostaria de fazer a leitura do voto em separado.

"O presente projeto de lei trata de disciplinar a concessão de alvará de licença de funcionamento aos laboratórios de análises e clínicas no Município. O projeto de lei, datado de 99, teve seu teor submetido as considerações da Secretaria Municipal de Saúde, que o considerou contrário aos princípios técnicos de manipulação do sangue humano, segundo Dr. José Cláudio Domingues, que época era o coordenador do programa de DST Aids da Secretaria Municipal de Saúde, a expressão teste de HIV é genérica não especificando as possibilidade de testes sorológicos existentes, da mesma forma, a expressão, sem contato manual, acabará por impedir determinadas etapas do exame que obrigatoriamente necessita do contato manual, como resultante de tais considerações os técnicos da Comissão de Constituição e Justiça a época, presidida pelo nobre Vereador Roberto Tripoli, emitiram parecer contrário à matéria, considerando ilegal e inconstitucional. Posteriormente, já no ano 2000 os Vereadores da Comissão de

Folha nº + 427 do
Processo 03/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
RF 001217

Constituição e Justiça apresentaram um parecer favorável. Entendendo que as questões da Saúde Pública, particularmente àquelas envolvidas com a manipulação do sangue humano, deve ser regidas pela vigilância sanitária, que inclusive já disciplinou normas para o descarte de resíduos sólidos e líquidos no âmbito da saúde, colocamos - nos contrários a que a presente propositura possa prosperar. Contrário, portanto, o nosso parecer"

O SR. ROGER LIN (PPS) - Lido o voto em separado pelo nobre Vereador Gilberto Natalini, gostaria de ouvir a manifestação dos demais Vereadores.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Sr.Presidente, acompanho o voto em separado do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr.(PSDB - Sr. Presidente, também acompanho o voto em separado do nobre Vereador Gilberto Natalini, em virtude das proposições e das justificadas preocupações técnicas que esse voto em separado levou. Acompanho voto em separado do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, este Vereador acompanha, os membros desta Comissão, diante do embasamento técnico, bem profundo e de um profissional da área de saúde, meu voto é favorável ao parecer do nobre Gilberto Natalini.

Folha nº 437 do
Processo 403/97
Rosaura Aparecida Ferraiol

ROD.:T04 FOLHA:3 TAQ.:Dalva COMISSÃO:SAU
ORADOR: DATA: 22-08 *SEM REVISÃO*

O SR. ROGER LIN (PPS) - Projeto de lei 413/99, nobre Vereador Devanir Ribeiro. Regulamenta a prestação dos serviços de remoção e transporte de enfermos por ambulâncias particulares. Relator, nobre Vereador Gilberto Natalini, com parecer contrário.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Sr. Presidente, peço licença, para ler o meu parecer. " O presente projeto de lei trata de regulamentar a prestação dos serviços de remoção e transporte de enfermos por ambulância particulares. Esse projeto vem tramitando nessa Casa há dois anos, nesse período já foi enviado ao Poder Executivo, por três vezes para obter informações. Em todas as oportunidades recebeu o parecer contrário emitido pela secretaria Municipal de Saúde, sendo que por duas vezes foi consultado à atual administração. No último parecer que está anexado ao processo, o diretor de transporte daquela secretaria Dr. Jupiacyr Monteiro Resende Junior, refere-se a portaria 814/2001, do Ministério da Saúde, como mais completo instrumento legal sobre a descrição dos tipos de ambulância, segundo a mesma autoridade, o disposto no presente projeto de lei, tem menos detalhe que a portaria federal além de conter erros técnico, relevantes pelo exposto, tratando-se de tema tão fundamental na área de saúde pública, colocamos nos contrários aqui a presente propositura para que possa prosperar. Contrário, porém o nosso parecer."

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Sr. Presidente, gostaria de perguntar ao nobre Vereador Gilberto Natalini, se esta administração já foi ouvida. Não me recordo se o Dr. Jupiacyr seja o responsável

Folha nº 44 do
Processo 403/99
Rosaura Aparecida Perraiol
Reg. 101217

pelo Departamento de Transportes. Só a título de esclarecimento, gostaria de saber qual é o cargo que Dr. Jupiacyr ocupa hoje na secretaria, por favor?

O SR. ROGER LIN (PPS) - Antes de responder, a questão levantada pelo nobre Vereador Carlos Neder, gostaria de anunciar a presença do nobre Vereador José Mentor.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Respondendo a questão do nobre Vereador Carlos Neder, temos aqui o seguinte; Assunto: projeto de lei de 403/99, que regulamenta a prestação de serviços de remoção e transportes de enfermos por ambulância particular. Vereador Devanir Ribeiro. Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Desenvolvimento a Gestão Descentralizada - SECON. Temos aqui um ofício da Sra. Maria Teresa de Oliveira, enviando ao Sr. Coordenador e a resposta de 223 de julho de 2001, Dr. Jupiacyr Monteiro de Resende Junior, Diretor do DTFCI/ SECON-Secretaria Municipal de Saúde.

Nos baseamos nesse parecer para emitir nosso parecer.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

CARLOS NEDER (PT) - (paula)

Folha nº 465 do
Processo 03/98
Rosângela Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:T05	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Saúde	
ORADOR:			DATA: 22-08-01	*SEM REVISÃO*

O **SR. CARLOS NEDER (PT)** - Sr. Presidente, sei de todo o cuidado que toma o Vereador Gilberto Natalini. Apenas perguntei porque como esse senhor ocupou cargo em outros governos, queria saber se era um parecer desta Gestão ou se ele havia recuperado um parecer de outras gestões. Gostaria de vista a esse projeto e depois emitir a minha opinião.

O **SR. ROGER LIN (PPS)** - Vista concedida.

A seguir, PL 461/99, da Vereador Myryam Athie, institui o programa de estágio no âmbito municipal no Município de São Paulo. O relator é o Vereador Toninho Paiva. O parecer é favorável, com voto em separado do Vereador Carlos Neder.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Paiva.

O **SR. TONINHO PAIVA (PFL)** - (Pela ordem) - Não lerei o relatório, pois estou com problema na voz, que enviei a esta Comissão, mas gostaria de dizer que entendemos que esse projeto tem de ter uma discussão um pouco mais ampla. Apesar de ler alguns pareceres de informação do Executivo, entendemos que ele abre um pouco mais o estágios no que diz respeito a cursos profissionalizantes, de segundo grau e supletivo. Esse parecer foi favorável. É lógico que tivemos o voto em separado do Vereador Carlos Neder, contrário ao parecer. Peço que V.Exa. coloque em votação.

O **SR. CARLOS NEDER (PT)** - (Pela ordem) - Gostaria de fazer a leitura do voto em separado: "Trata-se de projeto de lei da nobre Vereador Myryam Athie que visa instituir o programa de estágio no Município de São Paulo, possibilitando que a Administração Pública Municipal aproveite como estagiários alunos regularmente matriculados

em cursos vinculados ao ensino público e particular nos níveis superior, profissionalizante, segundo grau e supletivo. Embora meritória a propositura, a matéria encontra-se suficientemente regulada no âmbito municipal seja pela Lei 8.485, de 1 de dezembro de 1976, alterada pela Lei 11.243, de 28 de setembro de 1992, que dispõe sobre concessão de bolsas treinamento e bolsas auxílio a estudantes de curso superior seja pela Lei 7.742, 9 de julho de 1972, que dispõe sobre estágio remunerado a estudantes de ensino superior, bem como pelo Decreto 9.540, de 26 de fevereiro de 1991, que aprova o regulamento do sistema de estágios da Prefeitura de São Paulo. Ressalte-se que o presente projeto já foi analisado por este Vereador, que na oportunidade de relator desse mesmo projeto na comissão de Administração Pública, conforme manifestação de folhas 9 a 14, cuja o teor hora se reitera. Destarte, opinamos contrariamente a aprovação do projeto, informando também que há manifestação do Executivo nesse sentido.'

O SR. ROGER LIN (PPS) - A votos. Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - acompanho o voto em separado do nobre Vereador Carlos Neder, em virtude das justificativas técnicas apresentadas.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Acompanho o voto em separado do Vereador Carlos Neder pelas justificativas apresentadas.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereador José Mentor.

Folha nº 448 do
Processo 1403/97
Rosaura Aparecida Ferraioli
RF 001217

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Acompanho o voto do Vereador Carlos Neder.

O SR. ROGER LIN (PPS) - A seguir: PL 052, do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos *in natura* em lojas de conveniência e nos postos de gasolina. O relator é o Vereador Rubens Calvo. O parecer é favorável, com voto em separado do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Pedimos, então, a manifestação do voto em contrário do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - A manifestação como voto em separado ao Projeto de Lei 52/2000. "O presente projeto visa proibir a fabricação e comercialização de produtos panificados e *in natura* pela lojas de conveniência e similares instalados em postos de gasolina. Fica evidente a ingerência ilegal do Poder Público na esfera das atividades econômicas privadas, ofendendo os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência. O Poder Público Municipal no âmbito da atividade econômica privada pode estabelecer em seu território normas urbanísticas de segurança, higiene, saúde e qualidade de vida em defesa do meio ambiente e do consumidor. O exercício desse poder incumbe-lhe fiscalizar a observação dessas normas, estabelecer e aplicar penalidades, tudo com fundamento no poder de polícia administrativa, como prevê o art.160, da lei Orgânica do Município. No entanto, não pode a lei municipal simplesmente proibir uma atividade econômica, mas regulamentá-la para garantir a observância das normas, locais de saúde e demais

Folha nº 148 do
Processo 03/98
Rosangela Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

pertinentes ao ramo de atividade. Qualquer norma municipal que impeça uma atividade econômica implica em inconstitucional ingerência do Poder Público na livre iniciativa com flagrante lesão ao art.170, da Carta magna. Sendo, portanto, contrário o nosso parecer dessa forma."

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro vista do projeto.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vista concedida.

PL 053/2000, do Vereador Vicente Cândido.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Também requeiro vista.

O SR. ROGER LIN (PPS) - A seguir: PL 192/01, do Vereador Wadih Mutran, acrescenta artigos 6°, 7° e 8° à Lei 11.683, de 18 de novembro de 1994. O relator é o Vereador José Mentor com parecer contrário.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vou ler o parecer: " O objetivo do projeto de Lei 192/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, acrescentando dispositivos à Lei 11.683, de 17/11/94. O projeto em tela obtém parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa com apresentação de substitutivo e manifestação favorável da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, também com substitutivo. Portanto, em que pese os propósitos meritórios que norteiam o autor do presente, há óbices de ordem técnica para a sua aprovação. Inicialmente, destaca-se que o texto em discussão não acompanha a melhor técnica legislativa.

(Como...Dalva)

Folha nº 149 do
Processo 803/98
Rosaura Aparecida Fernandes
Reg. 101217

Como deflui do exame da justificativa que o acompanha, pretende o ilustre Edil a legislar sobre a destinação de alimentos considerados aproveitáveis de um modo em geral selecionados nas feiras livres, enquanto que a lei que pretende alterar, a Lei 11.683, dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras livres no Município de São Paulo, que não apresentam as condições mínimas de higiene. A alteração proposta, se aprovada gerará, certamente, sérios problemas de interpretação, inclusive quanto a extensão da penalidade prevista no art. 3° da lei em vigor. Por outro lado, a matéria em apreço já é tratada de maneira mais abrangente por legislação específica, sendo que o Decreto Municipal n°25.544, de 14 de março de 1988, regulamenta a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios no município de São Paulo. O Código Sanitário Municipal de Alimentos, em seu art.126, parágrafo 1°, alínea n, classifica como infração de natureza leve a ausência ou insuficiência de recipientes apropriados para o lixo. Ainda, o Executivo editou em 17 de agosto do corrente ano, o Decreto 40.497m, que permite para fins de doação a reutilização de gêneros alimentícios e sobras de alimentos, incluindo dentre os doadores as feiras e sacolões com observância dos requisitos de boas práticas operacionais e da legislação sanitária em vigor. Pelo exposto, somos desfavoráveis a aprovação da presente propositura.

O SR. ROGER LIN (PPS) - A votos.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, acompanho o voto do relator, Vereador José Mentor, contrariamente ao projeto.

Folha nº 150 do
Processo 03/98
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

ROD.:T06	FOLHA:2	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:Saúde	
ORADOR:			DATA:22-08-01	*SEM REVISÃO*

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - acompanho o voto do relator, contrário ao projeto.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - acompanho o voto do relator, Vereador José Mentor.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - Acompanho o voto em contrário do relator.

O SR. ROGER LIN (PPS) - a seguir: PL 068/01, do Vereador Wadih Mutran, institui normas para a proteção de pacientes internados em hospitais e casas de repouso localizadas no município de São Paulo. O relator é o Vereador José Mentor .

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - "Visa o presente projeto de lei, do Vereador Wadih Mutran , instituir normas de proteção de pacientes internados em hospitais e casas de repouso localizadas no município de São Paulo". Em que pese os propósitos meritórios que levaram o nobre Colega a apresentar o projeto de lei, do ponto de vista técnico, que nos cabe analisar, somos contra a sua aprovação. Em primeiro plano, é de se destacar imprecisão do art.1°, o que além de impedir um exame detalhado, gera total impossibilidade de sua aplicação. Institui normas de proteção sem especificá-las, bem como prevê a aquisição e instalação de equipamentos mencionados nesse artigo sem, no entanto, menciná-los. O art.2°, por sua vez, obriga a implantação nos hospitais e casas de repouso da rede pública de câmeras filmadoras, o que sem sombra de dúvida é de competência do Executivo, a quem cabe gerir a

Folha nº 517 do
Processo 03/97
Rosana Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

máquina administrativa, estabelecendo prioridades de acordo com a sua conveniência e recursos financeiros disponíveis. Ainda do ponto de vista técnico, não serão as câmeras filmadoras que vão evitar os riscos de violência se esse não for objeto daqueles que as controlam. Parece-nos, salvo melhor juízo, que os casos registrados são isolados. Somos desfavoráveis."

O SR. ROGER LIN (PPS) - Parecer contrário do Vereador José Mentor. A votos.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Voto favorável ao relator.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Acompanho o voto do relator, Vereador José Mentor.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - Também acompanho em virtude dos motivos técnicos colocados, impossibilidade de realização do projeto. Acompanho o relator José Mentor.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Acompanho o voto do relator.

O SR. ROGER LIN (PPS) - A seguir: PL 019/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., cria o Prêmio Zilda Arns de prestação de serviços a voluntários na área da saúde. O relator é o Vereador Toninho Paiva. O parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, demais membros da Comissão, Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., autor do projeto, no ano do voluntário, criaram um prêmio para homenagear uma pessoa que

Folha nº 527 do
Processo 03/98
Rosaura Aparecida Ferraiol

muito tem feito, com profundidade, destacando-se não só na cidade de São Paulo, mas no Brasil inteiro com uma dedicação muito grande á figura humana. Entendemos que homenagear com prêmio a médica sanitarista Dra. Zilda Arns vem coroar um trabalho que se destaca em todos os segmentos da sociedade e muitas vezes nem notado com o destaque que deveria ter, devidamente reconhecido pela sociedade. Esperamos que esse prêmio venha a coroar e premiar aqueles que muito têm feito no anonimato pelo ser humano. Cumprimento o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. pela iniciativa de criar esse prêmio a essa grande figura humana, Dra. Zilda Arns.

O SR. ROGER LIN (PPS) - A votos.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Voto favorável.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - (Pela ordem) - Quero elogiar a iniciativa do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. e o parecer favorável do Vereador Toninho Paiva, que acompanho.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Vereador Gilberto Natalini.

(O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) -...Dalva)

Folha nº +53+ do
Processo 803/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:T07 FOLHA:1 TAQ.:Dalva COMISSÃO: SAU
ORADOR: DATA: 22-08 *SEM REVISÃO*

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Sr. Presidente, a Dona Zilda Arns, coordena a pastoral da criança, da Igreja Católica, no Brasil. Cerca de 150 mil voluntário em todo o País. com trabalho de prevenção e proteção a infância. Ela é pré candidata ao Prêmio Nobel da Paz, é uma médica pediatra do Paraná, que tem um grande trabalho prestado à comunidade brasileira, inclusive foi aprovado a entrega de título de Cidadã Paulistano, por esta Casa, propositura deste Vereador que deverá ser entregue ainda esse ano. E a iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, veio no sentido de prestigiarmos e homenagearmos os brasileiros e as brasileiras e dão de si para o nosso povo. Sou favorável e acompanho o relator Vereador Toninho Paiva.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Projeto de lei 166/01, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que instituí no âmbito do Município de São Paulo, o dia dos prestadores de serviços de voluntários da Saúde. Relator, vereador Toninho Paiva, com parecer favorável.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Este projeto vem, concluir a criação do Prêmio Zilda Arns. No qual, todo o dia 07 de abril se assim for aprovado, pelo egrégio plenário teremos a premiação, com o Prêmio Zilda Arns, a todos aqueles que se destacam na área do serviço voluntários.

O SR. ROGER LIN (PPS) - A votos.

Folha nº 547 do
Processo 03/98
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

ROD.:T07 FOLHA:2 TAQ.:Dalva COMISSÃO: SAU
ORADOR: DATA: 22-08 *SEM REVISÃO*

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Apenas, quero lembrar que o Dia 7 de abril, é considerado o dia Mundial de Saúde. E costuma ter um calendário oficial na Cidade de São Paulo. Se o vereador, atentou bem a esse aspecto, senão há o risco de termos coincidência de datas, em relação ao calendário oficial do Município. Se ele já não foi destinado a outras comemorações.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA Jr.(PSDB - A idéia, foi exatamente essa de se fazer no dia Internacional da Saúde e de incluir a Câmara Municipal nesse calendário, porque normalmente todas as atividades que s]ao feitas, envolvem a Prefeitura, o Estado, mas são feitas em outros locais que não a Câmara. E a idéia, foi exatamente se tornar a Câmara Municipal um espaço público de destaque para esse tipo de discussão. Por isso, que na minha opinião faz sentido a propositura.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Voto favorável.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Voto favorável.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Voto Favorável.

O SR. ROGER LIN (PPS) - Em virtude do horário, está encerrada a presente reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUEM, juntados nesta data para pela informação documento rubricados sob

folhas de nº 56 a 58 23 / 10 / 01 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22 / 10 / 01
às 17:30 horas

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro

Folha nº 455 do
de 2001
Processo 703/97
Rosaura Aparecida Formaiol
Reg. 101217

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 401 /01

15 - DOCREC
15-0289/2001

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0465/2001
Processo nº 2001-0.178.630-8

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do Vereador Salim Curiati, que cria o Instituto da Adoção e do Amparo Maternal no Município de São Paulo, vinculado àquela Pasta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTCBO/crrts
Resp 703-97

À Leg. 3;
Em 23/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG-3
em 23/10/01
às 13:47 horas

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 23/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Folha nº 456 do
Processo 03/94
Restaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 03

do memorando nº ATL III - 1.994/97 em 01 / 09 / 97 (a)

INTERESSADO: S.G.M. - A.T.L. III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 703/97

CÓPIA

Folha nº 03 do Nº
N.º III - 1994/97
Angela Elena

ATL

Sr. Chefe de Gabinete,

1 - Trata-se de expediente encaminhado pela ATL/SGM para pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do nobre vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

2 - Embora a proposta em questão seja de grande relevância, entendemos que as ações de adoção já vem sendo realizadas pelo Poder Judiciário através das Varas da Infância e da Juventude em conjunto com o Poder Executivo Estadual através de seus orgãos pertinentes.

3 - No caso das ações voltadas ao Amparo Maternal, já existem instituições sociais da Sociedade Civil que realizam esse tipo de assistência.

4 - Entendemos também que a proposta de criação de órgãos municipais como o que se refere esse Projeto de Lei, deve ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

São Paulo, 01 de Setembro de 1.997.

03 SET 1997

ABIBE COHN
ASSESSORIA TÉCNICA
FABES

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2001-0.178.630-8

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

AC/rblq

MO-014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº.....11.....

do **processo** nº. **2001-0.178.630-8** em 04/10/2001 (a) Madalena Soares de Oliveira
RF. 634.424.1.00

Interessado: SGM / ATL III

Assunto: Projeto de Lei 703/97

Folha nº 577 do
Processo 703/97
Rosaura Aparecida Ferreiol
Reg. 101217

SAS / GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente de projeto de lei, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à então Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

O projeto de lei foi objeto de análise desta Pasta, conforme cópia, juntada às fls. 09 deste.

Reiteramos as informações quanto à proposta sobre adoção, considerando que tal ação extrapola as competências do município. O Poder Judiciário já desempenha tal atribuição, definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, nos artigos 39 a 52.

As ações de assistência social à maternidade tem respaldo na Lei Federal 8.742/93, artigo 2º (dos objetivos), e devendo constar do Plano Municipal de Assistência Social, elaborado em consonância com as propostas da Coordenadoria da Mulher do Município. Não se trata de apenas "lotar" servidores das demais Secretarias. A criação de serviço desta natureza deverá estar consoante com a Política desta Gestão Municipal, a qual define a universalização dos direitos sociais.

As ações de "amparo" e "orientação" às gestantes devem ser desenvolvidas pelas Políticas Setoriais da Prefeitura, através de atenções universais de saúde, de assistência social e geração de emprego e renda.

Há que se ressaltar, ainda que, a diretriz da atuação do Poder Público Municipal é a descentralização. Portanto, a criação dos serviços de Assistência Social deverão responder às necessidades sociais.

São Paulo, 03 de outubro de 2001

ELIANE DA SILVA CARA
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
SAS / SGPC

EAG/rsnl/2364/C

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Folha nº 458 do
Processo 703/97
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de informação n.º .....12.....

Do Processo 2001-0.178.630-8 Em 05/10/01 a) .....

Lucila Chelli
Assessor Técnico
SAS/GAB

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 703/97 do Ver. Salim Curiati, dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal vinculado à SAS

SGM/A.T.L. (SIMPROC. 60.11-20.030)
Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Reconduzimos o presente, com a manifestação exarada pela equipe técnica competente desta Pasta, que acolhemos, para conhecimento e demais providências pertinentes.

São Paulo, 10 de outubro de 2.001.

MARCELO GATTI REIS LOBO
Chefe de Gabinete

LC

S. G. M. - SE
09 OUT 2001
Saída
Recebido Hoje

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUIM, juntados nesta data para os devidos fins rubricados sob folhas de nº 59 a 60 / 21 / 11 / 01 a) .....

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº 059 do
Processo 03/14
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg.

16 - PAR
16-1498/2001

DA COMISSAO DE SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 703/97

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Salim Curiati que visa criar o Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, como órgão integrante da Secretaria de Assistência Social, ex- Secretaria da Família e Bem-Estar Social. A proposta é de relevante interesse público, na medida em que busca orientar pessoas quanto aos procedimentos de adoção de crianças no Município e dar amparo à maternidade durante a gestação. As Comissões de Constituição e Justiça e Administração Pública deram pareceres favoráveis, esta última com substitutivo. Entendemos que o presente Projeto de Lei merece prosperar, sendo portanto nosso ***PARECER FAVORÁVEL***, considerando ainda os aspectos positivos soerguidos nas duas audiências públicas realizadas por esta Comissão. No entanto, a fim de coadunar o texto do referido Projeto com as atuais estruturas administrativas do município, propomos o presente substitutivo nos seguintes termos:

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
20 MAR 2003
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2a. DISCUSSÃO
27 DEZ 2002
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", a ser executado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art 2° - O "Programa da Adoção e do Amparo Maternal" terá por finalidade, entre outras a serem definidas por decreto do Executivo, a de implantar medidas visando :

a) orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo, colaborando para que a medida se realize de modo realista e consentâneo com os problemas sociais da cidade, em estreito entendimento com o Juizado de Menores e o Ministério Público.

17 - RELCOM
17-7151/2001

Folha nº ≠ 60 ≠ do
Processo 103/01
Rosaura Aparecida Pereira
Reg. 0.0.7

b) Amparar a maternidade, assistindo às gestantes durante o período da gravidez e após esse, de modo a orientá-las na adoção de procedimentos responsáveis quanto à própria pessoa e a dos filhos.

Art. 3° - Para o desenvolvimento das atividades do "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", deverão ser designados servidores pertencentes aos quadros das várias Secretarias e órgãos Municipais, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4° - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em ~~30/10/01~~ 21-11-01.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Relator

Alberto Natalini

Carlos Nadir (Ilustração)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / novembro / 2001
página 454 coluna 1ª
Conferido:
Rosaura Aparecida Ferraiol

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 11 / 01.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26 / 11 / 01 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 11 de 2001.

Presidente

SEGUE 1, juntado 1, nesta data
documento A • papel de informação
rubricado sob folha n.º 61 e 62
Em 30/04/02

100465

Folha nº 61 do
Processo nº 703/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº .....
do processo nº ...../.....; ___/___/___ _____

Redistribuído ao Nobre Vereador Gilson Barreto
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente

Folha nº 62 do
Processo nº 703/97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PUBLIQUE-SE EM
17/04/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0236/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 703/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa criar o Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, como órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social (atual SAS) da PMSP. O referido instituto teria por objetivo orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo e amparar a maternidade, assistindo as gestantes durante o período da gravidez e após o nascimento do bebê. A propositura estabelece ainda que o Instituto da Adoção contará com serviços a serem executados por servidores pertencentes aos quadros das várias secretarias e órgãos municipais, colocados à disposição de SAS especialmente para essa finalidade. Por fim, autoriza-se o Executivo a celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando ao cumprimento do disposto nesta propositura.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou substitutivo ao projeto, adequando suas disposições às atuais estruturas administrativas do município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/04/02

Presidente -

Relator - GILSON BARRETO
Vereador

17 - RELCOM
17-2057/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / Abril / 2002
pagina 46 coluna 1
Conferido:

A A. T. M.
Em, 18/04/02

Elan... ...rioli
Assi... ...entar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 63 a 65 e folha de informação sob nº 24/03/03

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 63 do proc. nº 01-703 de 20.9.97
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 136 e 137.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento. Os Srs. Vereadores que concordarem como adiamento permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

138. PL 703/97, do Vereador Salim Curiati (PPB). Dispõe sobre a criação do Instituto de Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado na versão da Comissão de Saúde.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 139 e 140.

Folha nº 64 ..... do proc.
nº 01-709 ..... de 20 97
Denise A. Tanouye Martini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 37.

"PL 703/97, do Vereador Antonio Salim Curiati (PPB) Dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 703/97, na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há um requerimento sobre a mesa para que seja considerado como item 8 o atual item 42, que será lido.

-É lido o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº 01-703 de 97 24, 03, 03 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, às fls. 59/60, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 247ª Sessão Extraordinária, de 20 de março do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

24/03/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 25/03/03
ÀS 16:05 **h.**

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

CÓD. 0233

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

21.03.03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

21.03.03

Paula Rawase
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado s nesta data, 06 documento s e papel para informação, rubricado s sob folha s nº 66a71

Em 23 / 04 / 03

(a) Paula Rawase
Oficial Legislativo

Folha nº 66 do proc.
nº 01-703 de 97
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0108/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

a
JCSS/pk

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0108/2003

Folha nº 62 do proc.
nº 01-703 de 97
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 59/60 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 703/97). (Ver. Salim Curiati – PPB). Dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", a ser executado pela Secretaria Municipal da Assistência Social. Art. 2º - O "Programa da Adoção e do Amparo Maternal" terá por finalidade, entre outras a serem definidas por decreto do Executivo, a de implantar medidas visando: a) orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo, colaborando para que a medida se realize de modo realista e consentâneo com os problemas sociais da cidade, em estreito entendimento com o Juizado de Menores e o Ministério Público; b) amparar a maternidade, assistindo as gestantes durante o período da gravidez e após esse, de modo a orientá-las na adoção de procedimentos responsáveis quanto à própria pessoa e a dos filhos. Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades do "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", deverão ser designados servidores pertencentes aos quadros das várias Secretarias e órgãos municipais, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Assistência Social. Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei.

Assistente Parlamentar

Eu, ZILDA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 21 de março de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS. Visto, Maria Teresinha T. Bertarelli Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Subdiretor Técnico

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms

Folha nº 68 do proc.
nº 01 703 de 97
Paula Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de março de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", a ser executado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - O "Programa da Adoção e do Amparo Maternal" terá por finalidade, entre outras a serem definidas por decreto do Executivo, a de implantar medidas visando:

a) orientar os interessados em adoção de crianças no âmbito do Município de São Paulo, colaborando para que a medida se realize de modo realista e consentâneo com os problemas sociais da cidade, em estreito entendimento com o Juizado de Menores e o Ministério Público;

b) amparar a maternidade, assistindo as gestantes durante o período da gravidez e após esse, de modo a orientá-las na adoção de procedimentos responsáveis quanto à própria pessoa e a dos filhos.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades do "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", deverão ser designados servidores pertencentes aos quadros das várias Secretarias e órgãos municipais, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Folha nº 60 do proc.
nº 01.703 de 03
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2003.

O Presidente,

JCSS/pk

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....-71-..... ✓

do processo nº....01.703..... de 1997 ....23...../...04../...2003... (a).....Paula Kawase
Oficial Legislativo

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO

Folha nº.....20.....do proc.
nº....01.703....de....97.....
.....Paula Kawase.....
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 108/03, de 25/3/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL
28/03/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 585.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, ___ rubricado sob
folha nº 72a 77 / 30/4/03 (a) ___

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

ACEITO O VETO

22 JUN 2005

PRESIDENTE

Folha nº 72 do proc.
nº 01-703 de 20 97

Prefeitura do Município de São Paulo

Solange Raínone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 22 de abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 183/03

ÀS COMISSÕES DE:
Constituição Justiça
Administração Pública
Saúde, Idoso e Qualidade
Finanças e Orçamento

15 - DOCREC
15-0180/2003

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0108/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuiu seu ilustre autor, impõe-se veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura, em resumo, cria o "Programa da Adoção e do Amparo Maternal", com a finalidade de orientar os interessados na adoção de crianças e amparar a maternidade, assistindo às gestantes no período anterior e posterior da gravidez, bem como determina a designação de servidores pertencentes aos quadros das várias secretarias e órgãos municipais para ficarem à disposição da Secretaria de Assistência Social; também prevê a possibilidade de serem celebrados convênios com entidades públicas e privadas para essa finalidade.

Para a adequada análise da matéria objeto da propositura, é de se considerar que o projeto de lei original previa a criação do "Instituto da Adoção e do Amparo Maternal". Tal concepção veio a ser alterada mediante substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que modificou o artigo 1º para contemplar a criação do "Programa da Adoção e do

CMSP - ATN - 22-Abr-2003-19:31-005732

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
23 ABR 2003

SGM - 002 IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMCIS

ACEITO O VETO

22 JUN 2005

PRESIDENTE

LIDO HOJE

Folha nº 73 do proc.
nº 01-703 de 97
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Amparo Maternal".

Diante disso, restaram divergentes a ementa, que diz respeito à criação de um "instituto" vinculado à Secretaria de Assistência Social — portanto novo órgão de sua estrutura —, e o corpo da lei decretada, pela qual aprovou-se a instituição de um "programa".

Em razão dessa modificação, também restou flagrantemente inadequada a disposição constante do artigo 3º do texto, que determina a designação de servidores das várias secretarias e órgãos municipais para ficarem à disposição da referida Pasta. Tal providência, pela proposta original do nobre Vereador, visava a possibilitar a formação do quadro funcional do pretendido instituto, sendo, a toda evidência, desnecessária e despropositada para o desenvolvimento das atividades do programa a final aprovado, o qual poderia seguramente ser implementado pelos próprios servidores de SAS.

Além disso, da data da apresentação da proposta até sua votação em plenário, houve substantiva mudança no arcabouço jurídico, com a municipalização da assistência social na esteira das determinações da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), que assim dispõe em seu artigo 8º:

> "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social."

No Município de São Paulo, a Secretaria de Assistência Social é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, tendo assumido como diretriz a descentralização e a municipalização dos atendimentos à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social.

Para efetivar tais responsabilidades foi editado o Comunicado 48/01, de SAS, que trata das linhas gerais de atuação nessa área, entre as quais se encontra a diretriz concernente a que "a médio prazo a SAS possa propor, em conjunto com as Secretarias Municipais, Conselhos Tutelares, Justiça da Infância e Juventude, um plano de retorno das crianças abrigadas para suas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -77-

do processo nº 01- 703 de 97 30/4/03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

30/4/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/05/03 às 12:20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobr... HUMBERTO MARTINS — digo Wodok Mu...
para rel...

S... ...missão de Constituição e Justiça
Em 16 de AMATO de 2003

Presidente

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 12/05/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 78

Em 23/06/05

(a) .....

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 78 V

do processo n.º 01-703/97 23 / 06 / 2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 52ª Sessão Ordinária, de 22 de junho do corrente.

23/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 23 / 06 / 05
ÀS 17:40 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 23.06.2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2005.

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 5 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 79 a 83
Em 06 / 07 / 05 /

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 79 do proc.
nº 01-703 de 1997
KM
KATRYA REGINA MORAES DE
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2708/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 183, de 22 de abril de 2003, referente ao PL nº 703/97, de autoria do Ver. Salim Curiati.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha nº 80 do proc.
nº 01-703 de 1997
KATHYA REGINA MORALES DE [illegible]
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2708, de 29/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 703/97, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL
01/7/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

do processo nº 01-703 de 1997 06, 07 05 (a) Kthy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19 /04 /2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor Técnico Administrativo Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 81 fls.
Arquivado em 28-07-2005
O Func.º
TINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

CÓD. 0233

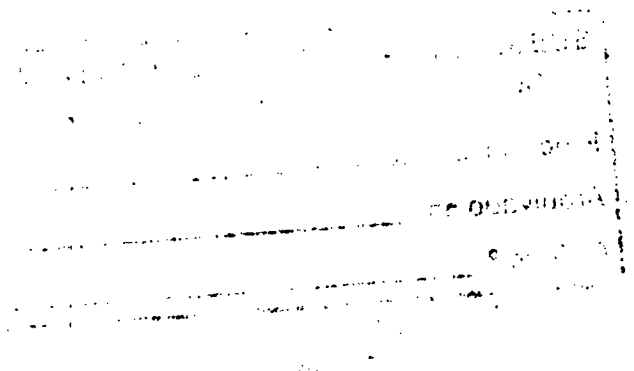

S E G U E ...../..... juntado ...../..... nesta data, .../..... documento ...../..... e papel para informação, rubricado ...../.....

sob folha ...../..... nº 82 e 83

Em 06/08/2007

(a) .....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

Folha nº 82 do Processo nº 107 de 1997

Jáder Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a)

Providenciar

06/08/07

TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretaria de Documentação - SGP-3

Folha nº 83 do Processo nº 703 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

117. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 703/1997, do Vereador ANTONIO SALIM CURIATI. Dispõe sobre a criação do Instituto da Adoção e do Amparo Maternal, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de São Paulo. (DOCREC-180/03) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 118 ao 126 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob nº 64 06/08/2007
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 84** do processo **01-703** de **1997** 06/08/2007

Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 83 à fl 84, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 82.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/08/2007**
Arquivado novamente em **06/08/2007**
Com 84 fls.
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
RF 10860